



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc 082/25

Projeto de Lei nº 06 / 2025

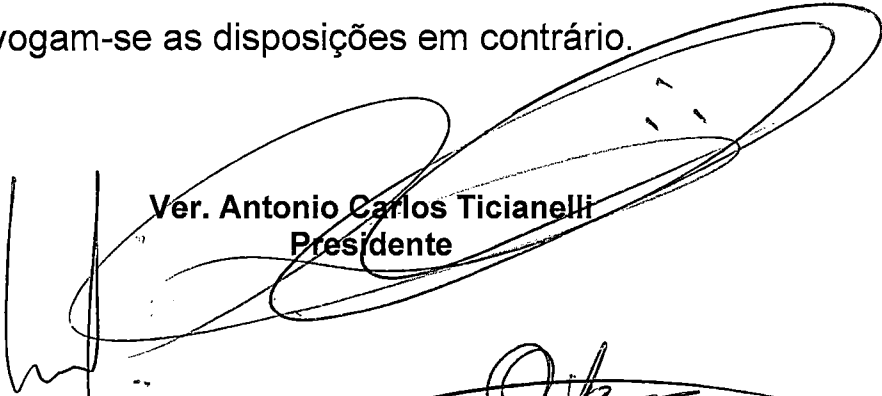
“CONCEDE REAJUSTE E APLICA A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL AOS VALORES ATUAIS DE VENCIMENTO DO PESSOAL AFETO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Ficam recompostos em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) os atuais valores, constantes da Lei Municipal que regulamente os valores de padrão de vencimento dos servidores do pessoal afeto ao Poder Legislativo de Bertiooga, cujos cargos e funções gratificadas foram criadas pela Resolução nº 135/2023, Resolução nº 139/2023 e demais resoluções posteriores aplicáveis ao tema.

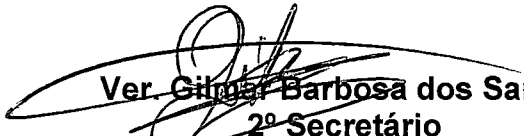
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 151

Data 12/ 02 / 2025

Hora 17.16  Filma de Moraes Lourenço

Funcionário  Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc 082/25

Mensagem explicativa

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, dando cumprimento ao princípio constitucional que garante revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos, e visando a necessidade de recompor as perdas dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apresenta projeto de Lei que reajusta os atuais vencimentos do seu pessoal.

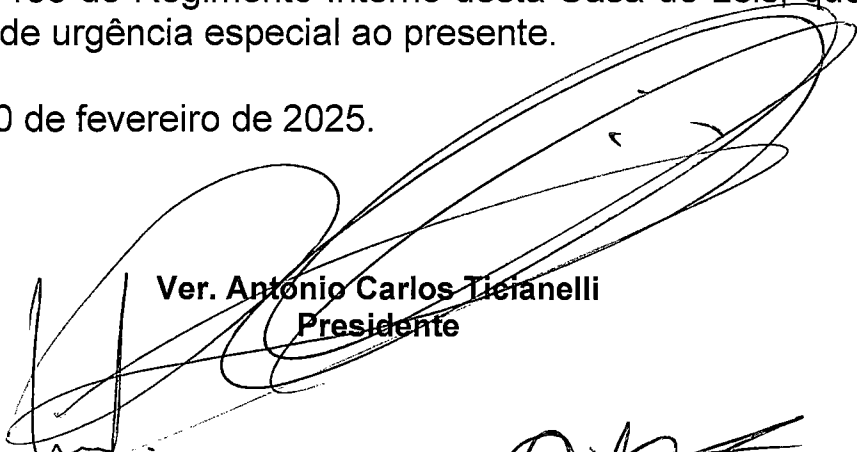
A proposta retroage seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente ano.

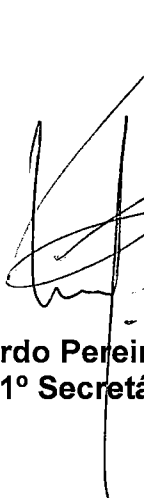
A proposta de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) de reajuste encontra origem na inflação do período de janeiro/24 a dezembro/24.

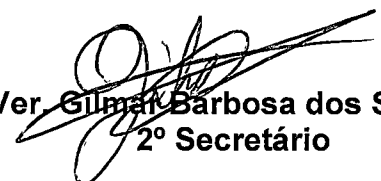
Segue em anexo a esse projeto o competente estudo técnico dando suporte à proposta de reajuste.

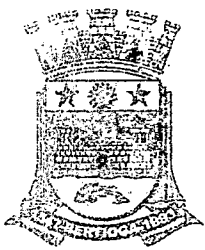
Por essa razão propõe esse projeto solicitando nos termos do inciso I, do artigo 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja dado o rito de urgência especial ao presente.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2025.


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 082/25

Senhor Secretário Geral

A lei 1585/2024 recompôs os valores de vencimentos dos servidores desta Casa a partir de 01/01/2024, vide folhas 10 E 11, no percentual de 7,78%. Para o período de Jan a Dez de 2023 o IPCA acumulado alcançou 4,62%.

Considerando 01/01/2024 como marcador de tempo inicial temos o acumulado do IPCA por 12 meses, até 31/12/2024, em 4,83%.

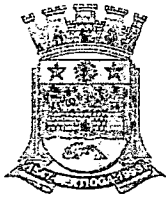
Bertioga, 05 de fevereiro de 2025

AUDE MUQUER DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

Do DFI.

Favor elaborar estudo de
Impacto Financeiro - Orçamentaria
visando a reengastagem salarial
dos servidores na ordem de
4.83%.

819. 4/2/25



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas

05

Pmc

082/025

ESTUDO DE IMPACTO – PROCESSO 062/2025

Senhor Secretário Geral
Senhor Presidente da Câmara

Trata-se de estudo de impacto orçamentário, financeiro e fiscal, para atendimento aos termos de folha 12, onde se avalia a possibilidade de concessão de Revisão Geral Anual na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

1. DAS PREVISÕES CONTIDAS NA LRF E A EXCEPCIONALIDADE DA APLICAÇÃO AO REAJUSTE GERAL ANUAL

A exigência da Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 16, diz respeito à verificação da capacidade que tem o ente público de criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesa, sendo que para demonstrar esta capacidade deverá, o ente governamental, atender aos requisitos lá previstos. O reajuste geral anual não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental

O § 1º do artigo 17 da LRF caracteriza as despesas que tem caráter continuado e determina que os atos que as criarem sejam instruídos com as mesmas disposições contidas no inciso I do artigo 16. Todavia o § 6º do mesmo artigo dispensa a aplicação da regra prevista no § 1º ao RGA - Reajuste Geral Anual. Transcrevemos:

"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

Os artigos 18 a 20 da mesma LC criam limites para as despesas com pessoal em relação ao total das despesas do ente governamental.

Por sua vez os artigos 21 a 23 da LRF determinam quanto ao controle da despesa total com pessoal e mais uma vez a LC 101/2000 excepciona a revisão geral anual, conforme transcrevemos:

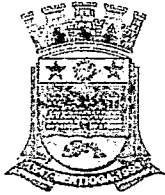
Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar; e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2. DO DEVER DE CAUTELA

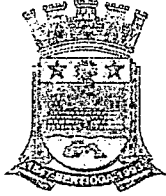
Em que pese a excepcionalidade da aplicação do estudo de impacto orçamentário financeiro e fiscal ao caso do reajuste geral anual, entendemos que, por cautela, deve ser demonstrado quanto ao não ultrapassar dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal e ainda quanto à possibilidade da Câmara Municipal de Bertioga arcar com tal despesa.

2.1) Nos últimos cinco exercícios o nosso comprometimento com as despesas de pessoal, calculado nos termos do art. 20 da LC 101/2000, esteve sempre abaixo do limite de 6%, como segue:

ANO	INDICE	TETO DO INDICE	ABAIXO DO INDICE	% ABAIXO DO INDICE
2020	2,1080	6,0000	3,8920	64,8667
2021	1,7080	6,0000	4,2920	71,5333
2022	1,5255	6,0000	4,4745	74,5750
2023	2,0323	6,0000	3,9677	66,1283
2024	1,9242	6,0000	4,0758	67,9300
MÉDIA	1,8596	6,0000	4,1404	69,0066

2.2) Nos últimos cinco exercícios o nosso comprometimento com a folha de pagamento, calculado nos termos do art. 29 A da Constituição Federal, esteve sempre abaixo do limite de 70%, como segue:

ANO	INDICE	TETO DO INDICE	ABAIXO DO INDICE	% ABAIXO DO INDICE
2020	44,14	70,00	25,86	36,94
2021	39,76	70,00	30,24	43,20
2022	43,80	70,00	26,20	37,43
2023	37,17	70,00	32,83	46,90
2024	33,48	70,00	36,52	52,17
MÉDIA	39,67	70,00	30,33	43,33



F15

Câmara Municipal de Bertioga Folhas 04

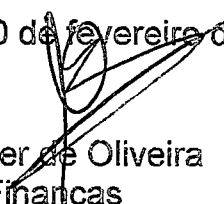
Estado de São Paulo

Proc 082/25

2.3) Por ocasião do planejamento orçamentário para o exercício de 2025 já foi considerado o acréscimo nas despesas com o funcionalismo desta Casa na ordem de até 6%.

Levo os fatos à vossa consideração e superior deliberação.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2025.


Aude Muquer de Oliveira
Diretor de Finanças